

havendo manifestação por parte dos acionistas, e nada mais havendo a ser tratado, às dez horas e trinta minutos, a Presidente agradeceu a diligência de todos, deu por encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da Ata. E, para constar, eu, WALID DE MELO PIRES SARIEDINE, Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Acionistas presentes.

Assinaturas:
CARLA GONÇALVES LOBATO
Procuradora do Distrito Federal
Presidindo a Assembleia em nome da Procuradora-Geral do Distrito Federal
Representante do Acionista Distrito Federal

LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES
Representante do Acionista Banco de Brasília - BRB

LUCAS RODRIGUES GARCIA
Representante do Acionista Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE
Liquidante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a operacionalização do Comitê de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública no âmbito da SES/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e

Considerando a necessidade de fortalecer a capacidade de resposta da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (SES/DF), por meio da detecção, avaliação, notificação, investigação e intervenção nos eventos que podem se constituir emergências de saúde pública;

Considerando as mudanças no padrão de ocorrência das doenças infecciosas e na dinâmica de transmissão dos seus agentes, bem como a ocorrência de agravos inusitados, situações de emergências epidemiológicas, com consequente irrupção de surtos e epidemias causados por inúmeros agentes de natureza tóxica, infecciosa ou desconhecida;

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), marco legal aprovado pelos países na 58ª Assembleia Mundial da Saúde que estabelece os procedimentos para proteção contra a disseminação internacional de doenças;

Considerando a Portaria nº 163 de 24 de abril de 2024 que instituiu o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em saúde, ponto focal do RSI para o Ministério da Saúde no DF, resolve:

Art. 1º Definir o funcionamento do Comitê de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública - CMESP, no âmbito da SES/DF, como parte da capacidade de preparação e resposta às emergências de saúde pública no Distrito Federal.

Art. 2º Nesta Portaria conceituam-se:

I - Evento de Saúde Pública (ESP): situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínico-epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes;

II - Emergência de Saúde Pública: situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Art. 3º O Comitê de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública - CMESP é um órgão de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de fortalecer e coordenar a capacidade de resposta aos eventos e/ou emergências de saúde pública no contexto da vigilância e assistência à saúde na SES/DF.

Art. 4º Compete ao Comitê de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública - CMESP:

I - conhecer, analisar informações estratégicas e validar a identificação precoce de situações de emergência em saúde pública;

II - propor atividades de resposta coordenada da assistência e vigilância de forma proporcional aos riscos nas situações de emergência de saúde pública;

III - subsidiar o processo de tomada de decisão da alta gestão do Distrito Federal com evidências para controle ou mitigação das emergências em saúde pública;

IV - informar e atualizar as áreas de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca dos Eventos de Saúde Pública (ESP) em monitoramento.

Art. 5º Os Eventos de Saúde Pública (ESP) a serem monitorados serão definidos, segundo critérios epidemiológicos como magnitude, potencial de disseminação, transcendência, vulnerabilidade, e de gestão como impacto na rede assistencial, compromissos regionais, nacionais ou internacionais e agenda estratégica.

Art. 6º O Comitê de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública - CMESP será composto por 1 membro permanente de cada uma das seguintes unidades:

I - Secretaria Adjunta de Assistência (SAA/SES);

II - Assessoria de Comunicação (ASCOM/SES);

III - Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS/SES);

IV - Assessoria de Mobilização Institucional e Social para a Prevenção de Endemias (AMISPE/SVS);

V - Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA/SVS/SES);

VI - Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP/SVS/SES);

VII - Gerência de Epidemiologia de Campo (GECAMP/DIVEP/SES);

VIII - Diretoria de Vigilância Ambiental (DIVAL/SVS/SES);

IX - Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN/ SVS/SES);

X - Diretoria de Saúde do Trabalhador (DISAT/SVS/SES);

XI - Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS/SAIS/SES);

XII - Coordenação de Atenção Especializada (CATES/SAIS/SES);

XIII - Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços (COASIS/SAIS/SES);

XIV - Diretoria de Atenção Primária da Região de Saúde Central (DIRAPS/SRSCE/SES);

XV - Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização da Região de Saúde Central (NVEPI/DIRAPS/SRSCE/SES);

XVI - Diretoria de Atenção Primária da Região de Saúde Centro-Sul (DIRAPS/SRSCS/SES);

XVII - Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização da Região de Saúde Centro-Sul (NVEPI/DIRAPS/SRSCS/SES);

XVIII - Diretoria de Atenção Primária da Região de Saúde Norte (DIRAPS/SRSNO/SES);

XIX - Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização da Região de Saúde Norte (NVEPI/DIRAPS/SRSNO/SES);

XX - Diretoria de Atenção Primária da Região de Saúde Sul (DIRAPS/SRSSU/SES);

XXI - Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização da Região de Saúde Sul (NVEPI/DIRAPS/SRSSU/SES);

XXII - Diretoria de Atenção Primária da Região de Saúde Leste (DIRAPS/SRSLE/SES);

XXIII - Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização da Região de Saúde Leste (NVEPI/DIRAPS/SRSLE/SES);

XXIV - Diretoria de Atenção Primária da Região de Saúde Oeste (DIRAPS/SRSOE/SES);

XXV - Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização da Região de Saúde Oeste (NVEPI/DIRAPS/SRSOE/SES);

XXVI - Diretoria de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste (DIRAPS/SRSSO/SES);

XXVII - Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização da Região de Saúde Sudoeste (NVEPI/DIRAPS/SRSSO/SES).

§ 1º Cada membro do Comitê de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública - CMESP terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública - CMESP e seus suplentes serão indicados pelos gestores das suas respectivas unidades.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública - CMESP, como convidados especiais, representantes de outros órgãos e outras entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Comitê de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública - CMESP ocorrerão com periodicidade quinzenal, sob coordenação executiva da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS/SES) e coordenação técnica da Gerência de Epidemiologia de Campo (GECAMP/DIVEP/SES).

Parágrafo único. A depender do cenário epidemiológico, poderão ocorrer reuniões extraordinárias em intervalos a serem definidos pela coordenação do Comitê de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública - CMESP.

Art. 8º A participação no Comitê de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública - CMESP será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 293, de 25 de junho de 2024;

II - a Portaria nº 345, de 01 de agosto de 2024.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada presencialmente no Auditório do Edifício PO 700, em 13 de agosto de 2025, e:

Considerando que o Plano Distrital de Saúde (PDS 2024-2027) baseia-se nas Leis Orgânicas de Saúde nº 8.080 e nº 8.142, de 1990, no Decreto Federal nº 7.508, de 2011, na Lei Complementar nº 141, de 2012 e na Portaria GM/MS nº 2.135, de 2013, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS;

Considerando a Deliberação nº 13, de 13 de março de 2025, do Plenário do Colegiado de Gestão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que aprova a revisão de Metas e Indicadores do Plano Distrital de Saúde (PDS 2024-2027) para a vigência 2025;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a inclusão de Metas e Indicadores no Plano Distrital de Saúde (PDS 2024-2027) e respectivas ações na Programação Anual de Saúde 2025.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada presencialmente no Auditório do Edifício PO 700, em 13 de agosto de 2025, e:

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 (art. 36 e art. 41) e a Portaria de Consolidação nº 1/2017 (art. 100 e art. 436), que o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) constitui instrumento obrigatório de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde (PAS);

Considerando o objetivo de prestar contas e tornar público o monitoramento e análises das ações programadas para o 1º quadrimestre de 2025 da Programação Anual de Saúde;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 1º RDQA 2025.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Presidente do Colegiado

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 241, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 14 de agosto de 2025, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, procedimento de Sindicância, que trata da Instrução nº 120, de 07 de maio de 2025, publicada no DODF nº 88, de 14 de maio de 2025, página 43, processo SEI nº 00063-00001964/2025-33, a fim de apurar os fatos constantes do processo SEI nº 00063-00005809/2023-24.

Art. 2º Designar os membros da Comissão Especial de Sindicância, designada pela Instrução nº 120, de 07 de maio de 2025, publicada no DODF nº 88, de 14 de maio de 2025, página 43 para comporem a Comissão de que trata o item anterior.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEYCE ARAUJO MARTINS PIMENTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 876, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria nº 993, de 27 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em atenção ao Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o § 6º do art. 2º e o art. 3º da Portaria nº 993, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 183, de 28 de setembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
(...)
§ 6º Participam das reuniões do Comitê, fornecendo apoio técnico-consultivo, sem direito a voto, os titulares das seguintes unidades administrativas:
I - Assessoria Jurídico-Legislativa;
II - Corregedoria;
III - Unidade de Controle Interno." (NR)

"Art. 3º Cabe à Assessoria de Governança e Gestão Estratégica (Asgov), por intermédio da Assessoria Técnica de Governança, Integridade e Gestão de Riscos (Agir), atuar como secretaria-executiva do CIG/SEEDF, promovendo as reuniões, prestando o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos, monitorando as decisões e acompanhando a implementação das deliberações do Comitê junto à(s) unidade(s) responsável(is)." (NR)

Art. 2º Inserir os incisos VI, VII e VIII no art. 2º da Portaria nº 993, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 183, de 28 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 2º
(...)
VI - Chefe da Assessoria de Relações Institucionais;
VII - Chefe da Assessoria de Comunicação;
VIII - Ouvidor." (NR)

Art. 3º Fica excluído o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 993, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 183, de 28 de setembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 87, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar, os efeitos da Portaria nº 83 DE 06 DE AGOSTO DE 2025 (178118752).

Art. 2º Nomear a Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamento na área da Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, composta pelos integrantes, conforme Portaria Ordinatória nº 96, de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º Compete à Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamentos de acordo com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 4º Compete à citada Comissão a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamentos - Contratos da Prestação de Serviços citados no Artigo 5º.

Art. 5º Caberá aos Membros da Comissão (Fiscais) atestar as notas fiscais dos Termos de Credenciamentos - Contratos da Prestação de Serviços pertencente ao Processo Sei nº 00054-00042268/2022-43, Edital nº 01/2024 (159142222), cujo o objeto é: serviços de saúde de natureza contínua, na área específica de SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, conforme a seguir:

§ 1º. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 12/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA MARTA LTDA;

§ 2º. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 16/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, COOPANEST-DF